

Processo n.: @REP 21/00696437

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Leilão Público n. 01/2021 - Ausência de Processo Licitatório para Credenciamento de Leiloeiro Oficial

Interessado: Eduardo Schmitz

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 359/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação interposta pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Público Oficial, informando supostas irregularidades no Leilão Público n. 01/2021, que tem como objeto leilão público presencial e *on-line* de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pomerode.

2. Determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 14 c/c art. 28 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à procuradora constituída nos autos e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pomerode.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC